Autoridade da Concorrência

Concurso Público

Caderno de Encargos

Procedimento para a Contratação de Serviços de cópia e impressão

Procedimento: 195/URF/2022

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª OBJETO 3

CLÁUSULA 2.ª ENTIDADE ADJUDICANTE 3

CLÁUSULA 3.ª PREÇO BASE 3

CLÁUSULA 4.ª DEVER DE SIGILO 3

CLÁUSULA 5.ª DURAÇÃO DO SERVIÇO 4

CLÁUSULA 6.ª PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 4

CLÁUSULA 7.ª NÍVEIS DE SERVIÇO ASSOCIADOS ÀS PRESTAÇÕES DE CÓPIA E IMPRESSÃO 4

CLÁUSULA 8.ª INSPEÇÕES E TESTES 6

CLÁUSULA 9.ª INOPERACIONALIDADE DEFEITOS OU DESCREPÂNCIAS 6

CLÁUSULA 10.ª ACEITAÇÃO 6

CLÁUSULA 11.ª REJEIÇÃO DOS BENS E DOS SERVIÇOS 7

CLÁUSULA 12.ª EXECUÇÃO DO CONTRATO 7

CLÁUSULA 13.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 7

CLÁUSULA 14.ª SANÇOES POR INCUMPRIMENTO DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS ASSOCIADOS ÀS PRESTÇÕES DE SERVIÇOS DE CÓPIE E IMPRESSÃO 7

CLÁUSULA 15.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO 8

CLÁUSULA 16.ª GESTOR DO CONTRATO 8

CLÁUSULA 17.ª CONTAGEM DOS PRAZOS 8

CLÁUSULA 16.ª FORO COMPETENTE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 9

ANEXOS:

ANEXO A - Declaração expressa da aceitação do conteúdo do presente caderno encargos (**preenchimento obrigatório**)

ANEXO B – Cláusulas Técnicas;

Anexo C – Declaração Inexistência Conflito de Interesses (**preenchimento obrigatório**)

Anexo D - Mapa de Verificação dos Requisitos das Propostas (**preenchimento obrigatório**)

CLÁUSULA 1.ª
OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por **concurso público** que tem por objeto a **contratação de serviços de cópia e impressão**, nos termos constantes no Anexo B ao presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.ª
ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **Autoridade da Concorrência** (AdC), NIPC 506557057, com sede na Avenida de Berna n.º 19, 1050-037 Lisboa, telef. (351) 21 790 20 00, fax (351) 21 790 20 99, endereço eletrónico: adc@concorrencia.pt.

CLÁUSULA 3.ª
PREÇO BASE

1. Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdC está disposta a suportar o preço constante da proposta adjudicada, no **valor máximo de 73.008€** (setenta e três mil, e oito euros) acrescido de IVA, a que corresponde os seguintes preços base:
 a. um preço base (unitário) por cópia / impressão a preto e branco, no valor de 0,0039€;
 b. um preço base (unitário) por cópia / impressão a cores, no valor de 0,02€;
 c. um preço base para os 13 equipamentos, no prazo de 36 meses, no valor de 49.608€.
2. O preço a que se refere o número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdC, incluindo as despesas de deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço a pagar pela AdC ao prestador do serviço, constante da proposta adjudicada, durante a vigência do contrato não será objeto de atualização.

CLÁUSULA 4.ª
DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdC, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação dos contratos de seguro objeto do presente procedimento.

CLÁUSULA 5.ª
DURAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços a contratar terão a duração de 36 meses.

CLÁUSULA 6.ª
PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a. obrigação de assegurar a prestação dos serviços nos termos definidos nas cláusulas técnicas (Anexo B);

b. entrega e instalação dos equipamentos no prazo indicado na proposta apresentada;

c. fornecimento de todos os serviços de assistência técnica e manutenção, entrega e instalação, incluindo mão-de-obra e as deslocações necessárias.

CLÁUSULA 7.ª
NÍVEIS DE SERVIÇO ASSOCIADOS ÀS PRESTAÇÕES DE CÓPIA E IMPRESSÃO

1. Para os serviços de cópia e impressão contidos no presente caderno de encargos e respetivos anexos o adjudicatário deve garantir que os equipamentos, das opções e das soluções técnicas se encontram em perfeitas condições de funcionamento para cumprir os níveis de serviço e demais condições estipuladas no presente caderno de encargos e respetivos anexos.
2. O adjudicatário é responsável pela prestação dos serviços de assistência técnica, que incluem, nomeadamente:
 a. A realização de serviços de manutenção preventiva, constituídos por todos os serviços a praticar de acordo com a periodicidade, condições e especificações definidas pelo fabricante dos equipamentos; e
 b. A realização de serviços de manutenção corretiva, constituídos por todos os serviços que têm como finalidade a reposição das condições normais de funcionamento dos equipamentos, das opções e das soluções técnicas, sempre que ocorram falhas ou avarias.
 c. O fornecimento de componentes e de peças originais assim como a sua respetiva instalação, nomeadamente:
 i. Operações de diagnóstico e teste;
 ii. Reparação de todas as falhas e avarias;
 iii. Fornecimento e colocação em uso de todas as peças e componentes necessários ao bom funcionamento dos equipamentos/soluções;
 iv. Reinstalação e recolocação das definições em condições normais de uso;
 v. Disponibilização da mão-de-obra necessária;
 vi. Substituição dos bens em caso de avaria não reparável; e

vii. Todos os encargos relativos ao transporte dos produtos e à deslocação de pessoal, assim como ao seu eventual alojamento.

3. O adjudicatário deve entregar à AdC, num prazo máximo de 30 dias a contar da data da instalação do equipamento, das opções e das soluções técnicas, um plano de manutenção preventiva para o período de vigência do contrato.
4. O adjudicatário está obrigado a realizar todas as ações de manutenção no local de funcionamento do equipamento, da opção ou da solução técnica em causa, exceto em casos em que manifestamente se verifique ser impossível a resolução do problema no local, devendo as mesmas ficarem registadas na respetiva ficha técnica do equipamento ou da solução técnica.
5. O adjudicatário é responsável pelo fornecimento de todos os consumíveis, de impressão e outros, necessários ao correto funcionamento dos equipamentos, das opções e das soluções técnicas disponibilizadas, com exceção do papel e demais suportes de impressão.
6. O adjudicatário tem a responsabilidade de disponibilizar um recipiente para recolha das embalagens e dos consumíveis já utilizados, nas instalações da AdC, e proceder à remoção e tratamento dos mesmos (reutilização, reciclagem ou eliminação) de acordo com a legislação em vigor.
7. O adjudicatário deve garantir um mínimo de 95% de disponibilidade mensal da prestação de serviços, por equipamento e por solução técnica, tendo por base um período de assistência de 8 horas úteis por dia e o número de dias úteis por mês.
8. O adjudicatário pode, mediante autorização da entidade adquirente e durante a vigência do contrato, proceder à substituição de equipamentos, de opções, de componentes, de acessórios e de soluções técnicas integradas, desde que garanta que as especificações técnicas, funcionais e ambientais dos novos equipamentos sejam idênticas ou superiores às especificações dos equipamentos substituídos e sem acréscimo de valor face ao contratualizado.
9. O adjudicatário deve proceder à substituição dos equipamentos, de opções, de componentes, de acessórios e de soluções técnicas integradas quando a entidade adquirente solicitar a sua substituição, por não cumprimento dos níveis de serviço definidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente caderno de encargos.
10. O adjudicatário tem que disponibilizar serviços de um Centro de Atendimento Técnico (CAT), para esclarecimento de eventuais dúvidas e solicitação de assistência técnica durante os dias úteis, no período compreendido entre as 9 horas e as 18 horas, assegurando:
 a. Contactos telefónicos específicos;
 b. Um endereço de correio eletrónico; e
 c. O registo com um identificador único de qualquer pedido de intervenção comunicado ao CAT.
11. O adjudicatário terá que garantir um tempo de resposta para o início das atividades de resolução de anomalias detetadas até ao dia útil seguinte após a respetiva notificação por parte da AdC;
12. O adjudicatário terá que proceder à substituição do equipamento, opção ou solução técnica que estejam inoperacionais durante 3 dias consecutivos.
13. Durante a execução contratual, o adjudicatário dispõe de 15 dias úteis para proceder à alteração dos parâmetros variáveis relativos a alertas, notificações, bloqueios, permissões ou outros, enquadráveis no nível de serviço contratado, solicitada pela AdC.

14. AO adjudicatário designa um Gestor de Contrato que lhe estará alocado, em disponibilidade 8 horas x 5 dias, com funções de controlar e assegurar a qualidade dos serviços, bem como de encaminhar e resolver eventuais reclamações.

CLÁUSULA 8.ª
INSPEÇÕES E TESTES

1. Após a entrega dos equipamentos, a AdC, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 dias, à inspeção dos equipamentos com vista a verificar se reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no anexo B ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à AdC toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 9.ª
INOPERACIONALIDADE DEFEITOS OU DESCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos equipamentos objeto do contrato ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo B ao presente Caderno de Encargos, a AdC deve de isso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela AdC, às reparações e substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos no presente Caderno de Encargos e no Anexo B.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Autoridade da Concorrência procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA 10.ª
ACEITAÇÃO

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 7.ª comprovem o cumprimento e conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos e no Anexo B, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo B ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 dias a contar do final dos testes, um auto assinado pelos representantes do adjudicatário e da AdC.
2. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo B ao presente Caderno de Encargos

CLÁUSULA 11.ª
REJEIÇÃO DOS BENS E DOS SERVIÇOS

1. A rejeição dos equipamentos e dos serviços de cópia e impressão regulam-se pelo não cumprimento das garantias expressas nas cláusulas técnicas.
2. No caso de haver rejeição por parte da AdC, o adjudicatário obriga-se a proceder à sua substituição ou cumprimentos dos níveis dos serviços de acordo com as características contratualmente estabelecidas.
3. A rejeição não suspende o decurso do prazo a que o adjudicatário se obrigou, e os equipamentos ou serviços rejeitados são considerados como não entregues ou prestados.
4. Quando a causa da rejeição possa ser resolvida pela AdC, perante a recusa do adjudicatário em promover a correção das deficiências, as despesas serão deduzidas nos pagamentos a efetuar sem prejuízo das indemnizações legais que a AdC venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.

CLÁUSULA 12.ª
EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Seja qual for o agente executor, a responsabilidade será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.
2. A AdC não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
3. O adjudicatário não poderá proceder à substituição dos respetivos subcontratantes ou tarefeiros sem aprovação prévia e por escrito da AdC.

CLÁUSULA 13.ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado após o cumprimento dos requisitos previstos nas cláusulas 8.ª, 9.ª e 10.ª e mediante a apresentação da respetiva fatura mensal e a sua aceitação pela AdC.
2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CLÁUSULA 14.ª
SANÇOES POR INCUMPRIMENTO DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS ASSOCIADOS ÀS PRESTÇÕES DE SERVIÇOS DE CÓPIE E IMPRESSÃO

1. Sem prejuízo de outras sanções, previstas nos termos da lei, do presente caderno de encargos e seus anexos, são fixadas, por causas imputáveis ao adjudicatário, as seguintes:
 a. Em caso de incumprimento do n.º 7 da cláusula 7.ª, do presente Caderno de Encargos, relativo à disponibilidade da prestação de serviços, deve ser aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

 Se 80% ≤ PD (%)< 95%

 VS = VM x (95% - PD (%))

 Se 65% ≤ PD < 80%

VS = VM x (95% - PD (%)) x 1,10

Se 50% ≤ PD < 65%

VS = VM x (95% - PD(%)) x 1,15

Se PD < 50%

VS = VM x (95% - PD(%)) x 1,20

Em que:

VS = valor da sanção (em euros);

PD = percentagem de disponibilidade mensal;

VM = valor da mensalidade da disponibilização do equipamento (em euros).

b. Pelo incumprimento do prazo fixado no n.º 11 da cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos, relativo ao tempo de resposta para a resolução de anomalias no decorrer da execução contratual, deve ser aplicada uma sanção de 3% sobre o valor da mensalidade da disponibilização do equipamento, por cada dia de atraso na substituição

VS = 0,03 x VM x t

Em que:

VS = valor da sanção (em euros);

VM = valor da mensalidade da disponibilização do equipamento (em euros);

t = número de dias de incumprimento.

CLÁUSULA 15.ª
RESOLUÇÃO DO CONTRATO

A Autoridade da Concorrência poderá rescindir os contratos nos casos que se indicam:

1. Quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual;
2. Quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário;
3. Quando do incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato.

CLÁUSULA 16.ª
GESTOR DO CONTRATO

Será nomeado um gestor do contrato pela AdC que terá como função o acompanhamento permanente da execução do contrato.

CLÁUSULA 17.ª
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 16.ª
FORO COMPETENTE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os contratos reger-se-ão exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.